



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 276, de 22 de agosto de 1979.

R-0019
F-0002

EMENTA: Dá nova estrutura de organização à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Organização Geral

Capítulo I

Da Estrutura Básica

ART. 1º - Fica aprovada a estrutura de organização da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, para cumprimento de suas funções, composta dos seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Órgãos de Assessoramento e Ação, componentes do Gabinete do Prefeito:

- | | |
|--|-----|
| 1. Secretaria Geral | GFS |
| 2. Superintendência Municipal de Planejamento..... | GPP |
| 3. Procuradoria Municipal de Justiça..... | GPJ |
| 4. Assessoria Especial | GPE |
| 5. Assessoria Municipal de Comunicação | GFC |
| 6. Auditoria Municipal de Contas | GPA |

II- Órgãos Executivos de Apoio:

- | | |
|--|-----|
| 1. Secretaria Municipal de Administração | SMA |
| 2. Secretaria Municipal de Fazenda | SMF |

III-Órgãos Executivos para o Desenvolvimento Material:

- | | |
|---|-----|
| 1. Secretaria Municipal de Serviços Públicos | SMP |
| 2. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento | SMD |

IV- Órgãos Executivos de Ação Direta à Pessoa Humana:

- | | |
|---|-----|
| 1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura | SME |
| 2. Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social | SMS |

V - Órgãos Executivos de Administração Regional

PARÁGRAFO ÚNICO - Junto ao Gabinete do Prefeito funcionará o Conselho Municipal de Desenvolvimento sob a Presidência do Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019
F-0003

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art 2º - Os cargos de Secretário Geral, de Procurador Municipal de Justiça e o de Superintendente, equiparam-se, para todos os efeitos, ao de Secretário Municipal.

ART 3º - Aos Titulares das Secretarias Municipais corresponde o título de Secretário Municipal, seguido da denominação da respectiva Secretaria.

Art 4º - Junto às Chefias dos órgãos de nível de Secretaria funcionará um Assistente com o título, respectivamente, de Assistentes de Secretaria; Assistente de Superintendência e Assistente de Procurador Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Assistente referido no artigo será o substituto imediato do Chefe do respectivo órgão.

Capítulo II

Das Unidades Orcamentárias

Art 5º - São unidades orçamentárias, além das Secretarias a Superintendência Municipal de Planejamento a Procuradoria Municipal de Justiça, a Assessoria Especial, a Assessoria Municipal de Comunicação, a Auditoria Municipal de Contas e a Coordenação de Vias Urbana e Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento Anual discriminará a despesa pelas categorias funcionais, econômicas e por elemento, segundo as unidades orçamentárias.

Título II

Dos Órgãos de Primeiro Nível e suas Atribuições

Capítulo II

Da Secretaria Geral

Art 6º - A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade básica assistir o Chefe do Executivo Municipal para a perfeita execução das atribuições que são cometidas a essa autoridade, competindo-lhe tomar todas as providências necessárias para que o processo decisório do Chefe do Executivo se realize com racionalidade em tempo útil e segundo os preceitos da legislação pertinente; especificamente, compete a Secretaria Geral preparar e encaminhar o expediente do Prefeito, despachar com autoridade de idêntico nível hierárquico; e realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Chefe da Secretaria Geral cabe o título de Secretário Geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 7º - A Secretaria Geral terá a seguinte estrutura de organização:

1. Coordenação de Serviços Gerais GPSSG
2. Coordenação de Regiões Administrativas GPRA

Capítulo II

Da Superintendência Municipal de Planejamento

Art. 8º - A Superintendência Municipal de Planejamento (GPP) tem por finalidade básica realizar estudos e pesquisas para orientar o planejamento das atividades do Governo Municipal; coordenar e realizar estudos e levantamentos com vista à expansão econômica do Município; elaborar e manter atualizado o Plano Diretor do Município e controlar sua execução; administrar as normas relativas ao zoneamento e ao controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; elaborar e coordenar a execução dos programas de saneamento básico e de obras públicas em geral; elaborar os planos de governo e as propostas orçamentárias e controlar a execução do Orçamento Geral da Prefeitura, em termos físicos e financeiros; executar as tarefas que digam respeito à expansão econômica do Município de Duque de Caxias, à integração das áreas rurais e urbanas aos assuntos relacionados com o desenvolvimento industrial, comercial e agropecuário, competindo-lhe planejar e executar as ações necessárias para alcançar os objetivos definidos nos planos do Governo Municipal no que tange ao desenvolvimento econômico urbano e rural; manter o sistema estatístico; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência da Superintendência e que devam ser exercidas por órgãos da administração no desempenho de suas atribuições, e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas, no setor, pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Chefe da Superintendência Municipal de Planejamento cabe o título de Secretário Superintendente de Planejamento.

Art. 9º - São órgãos de segundo nível, componentes da estrutura de organização da Superintendência Municipal de Planejamento:

1. Coordenação de Planos e Orçamentos GPPD
2. Coordenação de Planejamento e Uso do Solo GPFS
3. Coordenação de Expansão Urbana e Rural GPPE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Capítulo III

Da Procuradoria Municipal de Justiça

Art 10º - A Procuradoria Municipal de Justiça (GPJ) é o órgão que tem por finalidade básica representar o Município em Juízo, prestar consultoria jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelos dirigentes de órgãos da administração; colaborar na elaboração de Projetos de Lei e Decretos a serem expedidos pelo Chefe do Executivo; elaborar minutas de contratos, acordos e convênios em que for parte a Prefeitura de Duque de Caxias, bem como lavrá-los e registrá-los; promover a cobrança executiva da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; promover o entendimento uniforme da legislação aplicável à administração municipal; evitando contradições ou conflitos de interpretação entre os diferentes órgãos da Prefeitura e realizar outras atribuições de natureza jurídica que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

§ PRIMEIRO - Ao Chefe da Procuradoria Municipal de Justiça cabe o título de Procurador Geral.

§ 2º - Os cargos de Procurador Geral e de Assistente de Procurador Geral são privativos de profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art 11º - São órgãos de segundo nível, componentes da estrutura de organização da Procuradoria Municipal de Justiça:

1. Coordenação de Consultoria Jurídica GPJ
2. Coordenação de Contencioso Jurídico..... GPJC

Capítulo IV

Da Assessoria Especial

Art 12º - A Assessoria Especial é o órgão que tem por finalidade prover assessoria ao Chefe do Poder Executivo em assuntos ligados ao processo legislativo, na elaboração de mensagens de Projeto de Lei, Decretos e outros atos oficiais, no planejamento da ação do Governo Municipal, na organização administrativa, na elaboração e execução dos Orçamentos Anuais, em matéria financeira e de prestação de contas; no recebimento e aplicação de cotas de fundos e outras transferências dos Governos Federal e Estadual, bem como de outras entidades de direito público ou privado, realizar ou coordenar estudos e pesquisas no que se refere a desenvolvimento econômico e social das zonas urbanas e rurais do Município e realizar outras atribuições que, neste setor, lhe forem delegadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Titular da Assessoria Especial cabe o título de Assessor Especial.

Art. 13º - Na Assessoria Especial serão lotados Consultores Técnicos, de comprovada especialização em assuntos de natureza rural, urbana, social, legislativa de administração municipal, direito, economia, engenharia, finanças, planejamento e outras matérias de natureza técnica.

Capítulo V

Da Assessoria Municipal de Comunicação

Art 14º - A Assessoria Municipal de Comunicação é o órgão que tem por atribuições básicas assessorar o Chefe do Executivo Municipal em todos os assuntos relacionados com a comunicação social, coletar, interpretar e divulgar informações sobre as atividades da Prefeitura em geral, no âmbito das comunicações internas e externas, em seu relacionamento com os municípios, entidade e associações de classe, órgãos da administração federal, estadual e de outros municípios, bem como com os da administração indireta e fundações, divulgar atos oficiais e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Chefe da Assessoria referida no artigo, cabe o título de Assessor de Comunicação.

Capítulo VI

Da Auditoria Municipal de Contas

Art 15º - A Auditoria Municipal de Contas (GPA) é o órgão que tem por finalidade básica auditar as contas de toda a Administração Municipal, assessorando o Chefe do Executivo em assuntos relacionados à sua competência, cabendo-lhe especificamente a orientação, o exame e a verificação no tocante à execução orçamentária e sua compatibilização em termos financeiros, com os programas de trabalho realizados; à perfeita aplicação das normas orçamentárias financeiras e contábeis; ao lançamento, arrecadação e recolhimento das receitas; ao empenho, liquidação e pagamento das despesas; à fidelidade e proibição dos responsáveis pela guarda, uso, movimentação ou aplicação dos bens e valores da Prefeitura ou a ela confiados; à correção técnica da escrituração desenvolvida pela Contabilidade, de acordo com os princípios e convenções geralmente aceitos; às operações que foram ou deveriam ter sido objeto de registro e apuração contábil; aos documentos comprobatórios das operações realizadas, quan-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

to aos aspectos aritmético, formal e legal; à existência física dos bens e valores pertencentes à Prefeitura ou a ela confiados; ao cumprimento das disposições legais e contratuais, na execução de acordos, contratos e convênios; à eficácia dos controles e rotinas existentes, para criar melhores condições à ação dos controles externos; às tomadas de contas realizadas ou superintendidas pela Contabilidade, à elaboração e apresentação da prestação de contas anual do Prefeito e executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito, neste particular.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao Chefe da Auditoria Municipal de Contas cabe o título de Auditor Geral.

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Administração

Art 16º - A Secretaria Municipal de Administração (SMA) tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal, à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material, à proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo de documentos; a racionalização dos métodos de trabalho; administrar os edifícios da Prefeitura; distribuir os veículos oficiais pelos usuários respectivos; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades, do âmbito da competência da Secretaria e que devam ser exercidas por órgãos da administração no desempenho de suas atribuições; atuar como órgão de assessoramento do Prefeito, em assuntos de administração geral e realizar outras atribuições que, lhe forem cometidas, em seu âmbito pelo Prefeito.

Art 17º - São órgãos do segundo nível, componentes da estrutura de organização da Secretaria Municipal de Administração:

- 1. Coordenadoria dos Recursos Humanos..... SMAH
- 2. Coordenação do Material SMAM
- 3. Coordenação do Patrimônio SNAP
- 4. Coordenação dos Serviços Auxiliares AMAS

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art 18º - A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) tem por finalidade básica executar a política financeira do Município, as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores; ao registro e controle contábil de administração financeira, orçamentária e patrimonial; preparar a prestação de contas do Prefeito; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades no âmbito da competência da Secretaria e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; realizar o processamento de dados; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários e realizar outras atribuições que lhe forem cometidas em seu âmbito, pelo Prefeito.

Art 19º - São órgãos de segundo nível, componentes de estrutura de organização da Secretaria de Fazenda:

- 1. Coordenação da Receita SMFR
- 2. Coordenação do Tesouro Nacional SMFT
- 3. Coordenação de Fiscalização SMFF
- 4. Coordenação de Contabilidade SMFC

PARÁGRAFO ÚNICO - Junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda funcionará a Junta de Recursos Fiscais.

Art 20º - Diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda funcionará o Centro de Cadastro e Processamento de Dados (CPD), com a seguinte estrutura básica:

- 1. Coordenação de Cadastro CPD
- 2. Coordenação de Processamento de Dados CPDP

PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro de Cadastro e Processamento de Dados (CPD) será gerenciado por um Diretor.

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Art 21º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMP) é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção dos parques, praças, jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza pública, administrar os cemitérios municipais, fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo Município; orientar o trânsito no Município, fiscalizar o cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

exceto as que se referem à polícia urbanística e de higiene pública; providenciar combate à poluição e melhoria do meio ambiente; executar os serviços de iluminação pública; administrar os serviços de abastecimento a cargo do Município; manter os serviços de vigilância de competência municipal; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência da Secretaria e que devam ser exercidas por órgãos da administração no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de serviços públicos e realizar outras atribuições que lhe forem cometidas, em seu âmbito, pelo Prefeito.

Art 22º - São órgãos de segundo nível; componentes da estrutura de organização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

1. Coordenação de Serviços Municipais Diretos.....SMPD
2. Coordenação de Transito e Serviços Municipais Concedidos..... SMPD
3. Coordenação do Meio Ambiente..... SMPM

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Art 23º - A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento (SMD) é o órgão que tem por finalidade básica projetar e executar obras públicas municipais ou fiscalizar sua execução; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; executar a abertura e pavimentação de ruas; promover a confecção de artefatos de cimento, pré-moldados e outros materiais; operar a usina de asfalto; guardar, operar a frota de viaturas pesadas e máquinas rodoviárias da Prefeitura, conservar a frota de veículos da Prefeitura, operando a oficina mecânica; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares, à estética urbana ao zoneamento e aos loteamentos; manter atualizada a planta cadastral do Município; projetar e executar as obras de saneamento básico do Município; operar, manter e conservar os serviços de esgotos a cargo da Prefeitura; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência da Secretaria e que devam ser exercidas por órgãos da administração no desempenho de suas atribuições; atuar ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito, em assuntos de obras públicas a cargo do Município e realizar outras atribuições que lhe forem cometidas em seu âmbito, pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art 24º - São órgãos de segundo nível, componentes da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

- 1. Coordenação de Obras SMDO
- 2. Coordenação de Edificações SMOE
- 3. Coordenação de Vias Urbanas e Rurais SMDV
- 4. Coordenação de Apoio Industrial SMDI
- 5. Coordenação de Projetos e Cálculos..... SMDP

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenação de Vias Urbanas e Rurais cabem as atribuições' de órgãos rodoviários para os efeitos da legislação pertinente ao FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL - FRN e do Artigo 5º da Lei.

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art 25º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SME) é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino; parques e recintos infantis mantidos pelo Município; executar convênios celebrados pelo Município com o Estado e a União para a realização de programas e campanhas de educação e cultura; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover atividades de orientação pedagógica, manter os serviços de merenda escolar; executar atividades relativas ao ensino secundário; promover a adequação do ensino secundário mantido pelo Município às exigências do mercado de mão-de-obra local; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o Patrimônio Histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos, difundir a prática de esportes e educação física; promover a conservação e aparelhamento das escolas e unidades de difusão cultural; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da Secretaria e que devam ser exercidas por órgãos do assessoramento do Prefeito em assuntos de educação, cultura, e realizar outras atribuições que lhe forem cometidas em seu âmbito, pelo Prefeito.

Art 26º - São órgãos de segundo nível, componentes da estrutura de organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 1. Coordenação de Programas de Ensino SMEE
- 2. Coordenação de Programas de Cultura e Recreação.... SMEC
- 3. Coordenação de Programas de Serviços Auxiliares de Ensino SMEA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Art 28º - A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social (SMS) é o órgão que tem por finalidade básica, prestar serviços de saúde às populações urbanas e rurais; prestar os serviços de assistência médica e dentária aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; realizar serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva; executar serviços de assistência veterinária; promover serviços de higiene e educação sanitária; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais, para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; executar convênios celebrados pelo Município com o Estado e a União, para a realização de campanhas e programas de saúde pública e serviço social; executar programas que visem ao bem estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais e de saúde da população do Município, para fundamentar a ação do Governo Municipal, visando assegurar melhores condições de vida; atender aos necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Serviço Social; elaborar e controlar a execução de normas que devam ser exercidas por órgãos da administração no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito com assuntos de saúde e desenvolvimento social, e realizar outras atribuições que lhe forem cometidas em seu âmbito, pelo Prefeito.

Art 28º - São órgãos de segundo nível, componentes da estrutura de organização da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:

- | | |
|---|------|
| 1. Coordenação de Programas de Saúde..... | SMSS |
| 2. Coordenação da Rede Hospitalar..... | SMGH |
| 3. Coordenação de Programas de Promoção Social... | SMSP |

Capítulo XIII

Dos Órgãos de Descentralização Social

Art 29º - Os órgãos de descentralização territorial, referidos no Inciso V do Artigo 1º desta Lei tem por finalidade descentralizar a ação da Prefeitura por Administrações Regionais, de modo a facilitar o contato entre o Chefe do Executivo Municipal, seus auxiliares diretos e os munícipes em geral, a fim de que as necessidades, anseios e aspirações desses possam ser mais rápida e eficientemente traduzidos ao Poder Público Municipal para estudo e atendimento. Com-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019
F-0012

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

pete especificamente às Administrações Regionais: a administração municipal nos Distritos, executando ou fazendo executar as Leis e Decretos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; promover o levantamento de problemas e necessidades dos Distritos e encaminhá-los aos órgãos centrais para solução; coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura; executar serviços públicos distritais que forem delegados por órgãos centrais da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO -As Administrações Regionais reportam diretamente à Coordenação de Regiões Administrativas, órgãos do Gabinete do Prefeito.

Art 30º - O Chefe do Executivo Municipal poderá promover, através de Decreto, a descentralização geográfica da execução de obras em prestação de serviços públicos mediante a criação de unidades administrativas para atender a determinação das áreas geográficas do Município.

§ 1º - A área de atuação das unidades administrativas de que trata o artigo será fixada por ato do Prefeito.

§ 2º - As unidades administrativas a que se refere este artigo obedecerão a orientação normativa e ficarão sujeitas à fiscalização específica do órgão central que lhe corresponde por natureza de atividades e serão extintas à medida que se completarem as obras ou serviços para cuja execução ou prestação foram criadas.

Capítulo XIV

Dos Órgãos Colegiados

Art 31º - Os Órgãos colegiados, constantes da estrutura administrativa estabelecida na presente Lei, reger-se-ão por Decretos e Regulamentos próprios.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Art 32º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por meio de Decreto:

- I - a estabelecer a estrutura de organização de nível inferior ao de Coordenação;
- II - a transferir, com o fim de melhor atender o princípio de homogeneidade de atribuições, Coordenação do âmbito de um para outro órgão de primeiro nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao estabelecer os órgãos componentes da estrutura secundária, o Chefe do Poder Executivo se guiará pelo princípio de homogeneidade de funções, economia e administração por objetivos, buscando uma estrutura matricial com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

departamentalização estritamente necessária.

Título III

Dos Cargos

Capítulo Único

Art 33º - Ficam extintos os seguintes cargos: 1(um) de Chefe de Gabinete, 7 (sete) de Diretor; 1 (um) de Procurador Geral e 1 (um) de Assessor, todos Símbolos CC-1; 1 (um) de Auditor Geral; 35 (trinta e cinco) de Chefe de Divisão e 10 (dez) de Assistente, todos Símbolo CC/2.

Art 34º - Ficam criados os seguintes Cargos: 1 (um) de Secretário Geral; 1 (um) mde Secretário Superintendente de Planejamento; 1 (um) de Procurador Geral; 6 (seis) de Secretário Municipal, todos Símbolo de Secretário (SS); 9 (nove) de Assistente a nível de Secretaria; 1 (um) de Diretor do Centro de Cadastro e Processamento de Dados; 1(um) de Auditor Geral e 1 (um) de Assessor de Comunicação, todos Símbolo CC/1; 31 (trinta e um) de Coordenador; 1 (um) de Assistente Técnico do Centro de Processamento de Dados; e 3 (três) de Consultor Técnico, todos Símbolo CC/2.

Art 35º - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, de conformidade com as possibilidades do Orçamento da Prefeitura, os vencimentos dos Cargos de Símbolo de Secretário (SS) dentro de uma margem de 30% (trinta por cento) acima do correspondente ao Símbolo CC/1.

Art 36º - O Orçamento Anual da Prefeitura será elaborado a partir do corrente exercício segundo a estrutura de organização administrativa estabelecida pela presente Lei.

Art 37º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 22 de agosto de 1979.

AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
Prefeito